



EDITAL

PREÂMBULO

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Átila Vivácqua, 79, Município de Presidente Kennedy, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pelo Decreto nº 22, de 27 de abril de 2023, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob o regime de execução indireta, através de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, GESTÃO, MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA, MANUTENÇÃO CIVIL E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE PRAIA DAS NEVES E DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES** conforme descrito neste edital e seus anexos.

- Código de Identificação 2023.058E0600005.01.0010

- Modalidade: Concorrência Pública nº 000001/2023

- Processo Administrativo nº 008422/2023

1 DO OBJETO

1.1 Objeto: A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, GESTÃO, MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA, MANUTENÇÃO CIVIL E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE PRAIA DAS NEVES E DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES**

2 DO EDITAL

2.1 O presente Edital poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Presidente Kennedy/ES, **situada à Rua Átila Vivácqua, nº 48, Centro, 2º Andar (em cima da Loja Multiken)** ou através do site www.presidentekennedy.es.gov.br.

2.2 Quaisquer esclarecimentos e informações poderão ser obtidos pelo telefone (28) 3535-1907, ou através do e-mail: licitacao@presidentekennedy.es.gov.br.

3 - DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO

3.1 A empresa interessada deverá protocolizar os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS** no Setor de Protocolo **situado à Rua Lúcio Moreira Filho, nº 79, Centro (no Térreo da Prefeitura Municipal), Presidente Kennedy/ES**, até às **09:00 hs do dia 18 de agosto de 2023**.

3.2 Os envelopes referentes aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS**, **serão abertos às 09:30 hs do dia 18 de agosto de 2023**.

3.2.1 Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS", caso não sejam abertos no mesmo dia da abertura do certame, serão abertos em data, horário e local, previamente informados a todas as empresas licitantes.

3.4 O local da sessão pública será na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Átila Vivácqua, nº 48, 2º Andar (em cima da Loja Multiken), Centro, Presidente Kennedy/ES.



EDITAL

4 DO TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

4.1 A presente licitação será do tipo "**MENOR PREÇO**", conforme disposto no Art. 45, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 O Regime de Execução será por "**EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**", conforme disposto no art. 10, II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES

5.1 Poderão participar desta Concorrência toda e qualquer empresa individual ou sociedade regularmente estabelecidos no país, que seja especializada no ramo do objeto da licitação, e que satisfaçam a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes deste Edital.

5.2 Poderão participar todas e quaisquer empresas do ramo pertinente ao objeto da Licitação.

5.3 Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 imposta por órgão ou entidade que integre a Administração Pública Municipal;
- b) Estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;
- c) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d) Se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- e) Participação de empresas na forma de consórcio

5.4 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

5.5 Quando a natureza complexa do serviço impedir a aplicação da referida Lei, a impossibilidade aludida deverá ser devidamente apontada, esclarecida e justificada pela CONTRATADA, só sendo liberado o cumprimento das obrigações respectivas após a prévia aceitação das justificativas pela Secretaria de Obras.

5.6 Não será permitida a participação de consórcio ou de qualquer outra modalidade de interdependência entre as licitantes.

5.7 DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.7.1 Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (art. 42 a 45) os licitantes deverão comprovar, no momento do credenciamento ou juntamente com os documentos de habilitação, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentando a **Certidão expedida pela Junta Comercial**, conforme art. 8º da IN 103/2007, **expedida em prazo não superior a 30 dias** da data da apresentação das propostas.

5.7.2 Da contratação da condição de Microempresa, ou Empresas de Pequeno Porte ou equiparada:

5.7.2.1 Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

5.7.2.1.1 Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regidos pela Lei Complementar:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da



EDITAL

Fazenda; <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>>

5.7.2.1.2 Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC nº 123/06;

5.7.3 Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não apresentar a comprovação exigida nos subitens 5.7.1 ou 5.7.2 **não terá** os privilégios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

5.7.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o **proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.7.4.1 A não-regularização da documentação, a que refere o item acima, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.8 DA VISITA TÉCNICA

5.8.1 As licitantes **poderão** visitar os locais onde serão executados os serviços, e se inteirar, sob sua exclusiva responsabilidade, avaliando problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

5.8.2 É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

5.8.3 As licitantes que optarem em realizar a(s) visita(s) deverá(ão) previamente agendá-la(s) no Setor de Engenharia, através do telefone (28) 3535-1963, a(s) qual(is) deverá(ão) ser realizada(s) em horário comercial e em dias úteis. Os custos da(s) visita(s) ao(s) local(is) onde será executada a obra correrão por exclusiva conta da licitante.

5.8.4 Como comprovação da(s) visita(s) ao(s) local(is) ou como conhecimento onde será executado o serviço, **a licitante deverá** apresentar declaração de que visitou ou conhece a(s) área(s) indicada(s) no item 1.1 deste Edital, conforme modelo **ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS**, que **deverá** fazer parte da documentação de Habilitação.

6 DA FONTE DE RECURSOS

6.1 Para pagamento das despesas decorrentes desta contratação, os recursos financeiros serão provenientes da Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Habitação, no Projeto/Atividade 035025.175120063.109 - (Construção e Ampliação do Sistema de Distrib. de Água E Esgoto na Sede e nos Distritos), Elemento de Despesa 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Ficha: 0000068, Fontes de Recursos 170400000000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração.

7 DO VALOR



EDITAL

7.1 O PREÇO TOTAL máximo que o **Município de Presidente Kennedy/ES** se dispõe a pagar pelo contrato decorrente desta licitação é de **R\$ 26.608.967,13 (vinte e seis milhões, seiscentos e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e treze centavos)**, conforme discriminado na **Planilha Orçamentária do Anexo VI - Planilha Orçamentária e Composição dos Custos Unitários** do presente edital.

8 DO PRAZO E BASE DE PREÇO

8.1 O prazo referente a presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e suscetíveis períodos, com base no art. 57, da Lei 8.666/93.

8.1.1 O prazo de início do serviços se dará em no máximo 15 (quinze) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

8.2 A tabela de preço referencial da planilha orçamentária constante do ANEXO VI é: DER/ES - julho/2022; SINAPI - julho/2022; CESAN - julho/2022; PRÓPRIA - julho/2022; EMBASA - maio/2022; SINTRACONST/ES - maio/2022.

8.3 A validade da proposta definida para esta licitação é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de entrega das propostas, estabelecida no item 3.1 do presente Edital, independentemente de manifestação contrária expressa pela empresa interessada.

9 DO CREDENCIAMENTO

9.1 Durante as reuniões de abertura e julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS COMERCIAIS desta licitação, somente poderá se manifestar e atuar em nome da empresa licitante a pessoa por ela credenciada, que deverá estar portando o respectivo documento de identidade. O credenciamento se dará mediante contrato, carta de credenciamento, conforme modelo do **ANEXO I - CARTA DE CREDENCIAMENTO**, ou por procuração.

9.2 Pessoa credenciada mediante CONTRATO - quando a mesma for proprietária, sócia ou dirigente da empresa licitante, cujo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, apresentado como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO / HABILITAÇÃO JURÍDICA, expressa-lhe poderes para exercer tais direitos e assumir tais obrigações.

9.3 Pessoa credenciada mediante PROCURAÇÃO - quando a mesma for legalmente constituída por intermédio de instrumento público ou particular de procuração, esse último com firma reconhecida do outorgante, que lhe expresse poderes para exercer tais direitos e assumir tais obrigações.

9.4 Pessoa credenciada por CARTA DE CREDENCIAMENTO - quando a mesma for credenciada nos moldes do **ANEXO I - CARTA DE CREDENCIAMENTO**, pelo titular ou representante legal da empresa interessada, devidamente comprovado.

9.5 A apresentação, na fase do credenciamento, do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente autenticado **ISENTA O LICITANTE DE APRESENTÁ-LOS NO ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO**, item 10.4 deste edital.

9.6 Para efetivação do credenciamento o representante legal da empresa deverá apresentar CÉDULA DE IDENTIDADE (COM FOTO) emitida por órgão público, em conformidade com o art. 28, I, da Lei nº 8.666/93.

10 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



EDITAL

10.1 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, exigidos neste edital, deverão ser apresentados em uma única via, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu averso:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000001/2023

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

10.2 Todos os documentos do **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - deverão estar devidamente autenticados por tabelião de nota ou por servidor do setor de licitações deste Município (hipótese em que a autenticação poderá preferencialmente ocorrer **PREVIAMENTE** à abertura dos envelopes).

10.2.1 - Os documentos serão autenticados por servidor do setor de licitações a partir do ORIGINAL (não será aceito CÓPIA AUTENTICADA para efeito de autenticação).

10.2.1.1 Os documentos apresentados em forma de ASSINATURA ELETRÔNICA e/ou TERMO DE AUTENTICAÇÃO, serão autenticados pela Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação do CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO.

10.2.1.2 Serão aceitas somente cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

10.3 Deverão constar do **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** os seguintes documentos:

10.4 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.4.1 Cédula de identidade e/ou documento equivalente com foto do(s) sócio(s).

10.4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

10.4.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

10.4.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente.

10.4.5 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

10.4.6 Para prova de habilitação jurídica cada consorciando deverá apresentar o documento exigido neste subitem.

10.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1 Deverá(ão) ser indicado(s) através de declaração formal o(s) profissional(is) como responsável(is) técnico(s) pela execução objeto desta licitação, conforme **ANEXO III - MODELO INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**.

10.5.1.1 Será admitida a substituição de profissionais da equipe técnica desde que o substituto tenha a mesma qualificação técnica ou superior das apresentadas para o profissional na época da contratação dos serviços/certame licitatório. Esta substituição deverá ser aprovada pela Fiscalização do Contrato.

10.5.1.2 Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da sede da empresa.



EDITAL

10.5.1.3 Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do(s) responsável(is) técnico indicado(s).

10.5.2 Qualificação Técnica-Profissional

10.5.2.1 O(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) no subitem 10.5.1 para participar(em) da execução dos serviços objeto da licitação deverá(ão) ser detentor(es) e apresentar(em) de Certidão(ões) de Acervo Técnico devidamente assinada e registrada no CREA e/ou CAU, acompanhada(s) do(s) correspondente(s) atestado(s), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o(s) profissional(is) executou ou participou da elaboração de serviços, em características com o objeto licitado, limitadas às parcelas de maior relevância definidas a seguir:

- I) Gestão dos serviços de manutenção e operação de Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's);
- II) Comissionamento de Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's);
- III) Gerenciamento de Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's), incluindo coleta e transporte de resíduos;
- IV) Manutenção eletromecânica de Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's);
- V) Operação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);
- VI) Operação de Estação de Tratamento de Água (ETA);

10.5.2.2 Comprovação da licitante de que os responsáveis técnicos indicados têm vinculação ao seu quadro funcional.

10.5.2.2.1 Entende-se como Profissional Técnico pertencente ao quadro permanente da empresa: Empregado, Sócio, Diretor ou Responsável Técnico, simplesmente.

10.5.2.2.2 A comprovação de vinculação do profissional pertencente ao quadro técnico se fará da seguinte forma:

- I - Empregado: Cópia autenticada da "FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS", onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados;
- II - Sócio: Cópia do Contrato Social devidamente registrado;
- III - Diretor: Cópia do Contrato Social em se tratando de empresa LTDA, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade Anônima;
- IV - Responsável Técnico: Cópia de Certidão emitida por CREA e/ou CAU da sede ou filial da licitante onde constem os profissionais como Responsáveis Técnicos;
- V - Contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional;
- VI - Declaração de Contratação futura do profissional detentor dos atestados apresentados, acompanhada de declaração de sua anuência;

VI. 1 - O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

10.5.3 Qualificação Técnica-Operacional

10.5.3.1 - Comprovar aptidão da empresa no desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto do Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) devidamente assinados que comprove que a empresa executou, para órgãos ou entidades da Administração Pública ou Privado.

10.5.3.2 - Entende-se por atividades do objeto dessa licitação, cumulativamente, a:

- I) Gestão dos serviços de manutenção e operação, de no mínimo 3 (três) Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's), pelo período mínimo de 12 (doze) meses corridos;



EDITAL

- II) Comissionamento de no mínimo 3 (três) Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's), pelo período mínimo de 12 (doze) meses corridos;
- III) Gerenciamento de no mínimo 3 (três) Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's), pelo período mínimo de 12 (doze) meses corridos, incluindo coleta e transporte de resíduos;
- IV) Manutenção eletromecânica de no mínimo 3 (três) Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's), pelo período mínimo de 12 (doze) meses corridos;
- V) Operação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), pelo período mínimo de 12 (doze) meses corridos;
- VI) Operação de Estação de Tratamento de Água (ETA), pelo período mínimo de 12 (doze) meses corridos;

10.5.4 DAS DECLARAÇÕES

10.5.3.1 Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação (**ANEXO II**);

10.5.3.2 Declaração de inexistência no quadro funcional da empresa de menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo o contratado na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (Decreto Federal nº 4.358/2002), conforme (**ANEXO II**);

10.5.3.3 Compromisso de participação do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em atendimento ao item 10.5.1, através de **DECLARAÇÃO** de que o(s) mesmo(s) participará(ão) dos serviços objeto desta licitação, conforme **ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO**.

10.5.3.4 Declaração da própria licitante de que visitou ou conhece o local onde serão executados os serviços, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e que os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução da obra, conforme modelo **ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS**.

10.6 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.6.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - Cartão CNPJ regular;

10.6.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), conforme Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;

10.6.3 Prova de Regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

10.6.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa;

10.6.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

10.6.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei nº 12.440/11.

10.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.7.1 Certidão de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da proponente, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

10.7.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC), Índice de Endividamento Geral - IEG e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

Índice de Liquidez Geral - ILG igual ou superior a 1,00 (um);



EDITAL

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou superior a 1,00 (um)

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Endividamento Geral - IEG igual ou inferior a 1,00 (um)

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Solvência Geral - SG superiores a 1 (um)

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

10.7.3 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

10.7.4 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

10.7.5 Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c" acima, observados os seguintes requisitos:

10.7.5.1 A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

10.7.5.2 Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

10.7.6 No caso de empresa recém-constituída que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, o que deverá ser devidamente comprovado, será apresentado, excepcionalmente, em substituição ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o Balanço e o Demonstrativo de Resultado Parcial referente ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior à data de apresentação dos documentos de qualificação econômico-financeira para fins de habilitação no certame.

10.7.7 Prova de possuir capital social ou patrimônio líquido, registrados, não inferior a 10% do valor orçado apresentado pelo Município de Presidente Kennedy/ES.

a) As empresas que possuírem capital social ou patrimônio líquido inferior a 10% do valor orçado pelo Município de Presidente Kennedy/ES poderão, ainda, comprovar a qualificação econômico-financeira acima mencionada através da apresentação de Garantia de 1% do valor orçado pela Administração, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1o do art. 56 da Lei nº 8.666/93, tudo em conformidade com o art. 31,



EDITAL

III e § 2º, do mesmo diploma legal.

10.7.8 As exigências contidas neste item podem ser comprovada por meio de registro na junta comercial respectiva ou por intermédio do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital.

10.7.9 O Balanço Patrimonial ASSINADO DIGITALMENTE, para fins de autenticação, poderá conter a página de assinatura eletrônica, bem como o seu respectivo código de verificação, de modo que a Comissão consiga visualiza-lo e valida-lo.

10.7.10 A Comissão poderá prover diligência a fim de validar/autenticar o Balanço Patrimonial.

11 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 A PROPOSTA DE PREÇOS, deverá ser apresentada em uma única via, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu averso:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000001/2023

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

11.2 No envelope da PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

11.2.1 As propostas impressas, digitada em 01 (uma) via, redigida em idioma nacional e com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da proponente, devendo constar:

11.2.1.1 **Carta Proposta**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando o preço TOTAL, assinada pelo representante legal da empresa licitante, podendo ser utilizado o modelo constante no **ANEXO V - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS** do presente edital, em consonância com os totais apresentados na Planilha Orçamentária, constando, dentre outros, os seguintes elementos:

a. Os interessados deverão apresentar os valores unitários e totais dos serviços, devendo a composição de preços considerar todo o custo inerente ao serviço prestado, descritos neste Termo de Referência.

b. Deverá conter no envelope da proposta comercial, a planilha de preço orçamentária com valores monetários em reais, utilizada pela participante na elaboração da sua proposta de preço, com quantitativos, descrição, preço unitário e referência.

b.1. A planilha deverá conter o número do registro do CREA e Assinatura do profissional.

c. Deverá conter no envelope da proposta comercial, todas as composições unitárias utilizadas na elaboração da proposta pela participante na elaboração da planilha de orçamentária apresentada, utilizando-se de tabelas referências aplicadas no objeto fim dos serviços. No caso de composição unitária própria, deverá estar apresentada junto com as demais referenciadas.

c.1. As composições unitárias referenciadas ou próprias deverão ser apresentadas detalhadas, com os quantitativos e custos unitários previstos na elaboração de cada item composto na formatação do preço, com suas parcelas de detalhamentos de mão de obra, equipamentos, materiais e serviços.

c.2. Caso as composições unitárias estejam em desacordo com o objeto fim dos serviços, a prefeitura municipal de Presidente Kennedy poderá inabilitar a concorrente.

d. Deverá conter no envelope da proposta comercial, as composições detalhadas de BDI e Encargos Sociais utilizados na elaboração do preço da concorrente.

e. Todas as folhas da proposta poderão estar rubricadas pelo representante legal da licitante e numeradas em sequência, da primeira à última folha.



EDITAL

f. Não será aceito proposta que apresente valor simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexecuível.

g. O valor global proposto deverá ser apresentado em algarismo e por extenso.

11.3 Planilha(s) orçamentária(s) elaborada(s) de acordo com as especificações, unidades e quantidades, constantes do **ANEXO VI**.

11.4 Cronograma físico-financeiro, conforme modelo constante no **ANEXO VII**.

11.5 Os preços unitários propostos deverão incluir, além dos custos dos materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários aos serviços, todas as despesas diretas e indiretas, custo de teste de controle tecnológico dos materiais empregados, leis sociais etc. Os mesmos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

11.6 A(s) proposta(s) será(ão) desclassificada(s) se não atender(em) às exigências do ato convocatório da licitação.

12 DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 No horário, data e local definidos no subitem 3.2 do presente Edital, em ato público, após o credenciamento dos representantes das empresas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do Envelope nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

12.2 Todos os documentos de todos os envelopes abertos, após serem rubricados pela Comissão, serão oferecidos aos presentes para exame e rubrica.

12.3 Após exame dos documentos, para fins de registro em ata, um único representante credenciado de cada empresa poderá apresentar ao membro da Comissão Permanente de Licitação que estiver presidindo a reunião, as observações acerca dos documentos de habilitação, as quais serão avaliadas pela Comissão e levadas a termo em ata.

12.4 A Comissão Permanente de Licitação inabilitará a empresa licitante que:

- a) Deixar de apresentar qualquer documento exigido ou apresentá-lo em desacordo com as exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) Afrontar qualquer condição editalícia.

12.5 A Comissão Permanente de Licitação convalidará os documentos emitidos através da internet.

12.6 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão (art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666/93).

13 DA ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 No horário, data e em local, previamente definidos, a Comissão Permanente de Licitação, em ato público, abrirá os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS das empresas licitantes habilitadas.

13.2 Após rubrica e verificação dos documentos pela Comissão, todas as propostas de todos os envelopes abertos serão oferecidas aos presentes para exame e rubrica.

13.3 Após exame dos documentos, para fins de registro em ata, um único representante credenciado de cada empresa poderá apresentar ao membro da Comissão Permanente de Licitação que estiver presidindo a reunião, as observações acerca das propostas comerciais, as quais serão avaliadas pela Comissão e levadas a termo em ata.

13.4 A Comissão Permanente de Licitação deste Município desclassificará a PROPOSTA DE PREÇOS que:



EDITAL

- a) Apresentar omissões ou rasuras que impeçam ou comprometam deduções lógicas;
- b) Apresentar preço manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que se enquadrarem no critério estabelecido no § 1º, do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou, ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, conforme Art. 44, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93;
- d) Deixar de apresentar qualquer documento exigido ou apresentá-lo em desacordo com as exigências do presente Edital e seus Anexos;
- e) Apresentar proposta que não atenda às exigências do ato convocatório da licitação, bem como as propostas com preços baseadas nas ofertas dos demais licitantes (art. 48, I e art. 44, § 2º da Lei nº 8.666/93).

13.4.1 As propostas consideradas manifestamente inexequíveis, ou seja, aquelas que se enquadrarem no critério estabelecido no art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93, deverão ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.

13.4.1.1 A Comissão de Licitação poderá requerer a apresentação, no prazo de 2 (dois) dias, da composição detalhada das especificações e dos custos dos preços unitários que apresentarem indícios de inexequibilidade, sem prejuízo de outras diligências que se apresentarem pertinentes;

13.4.1.2 Será analisada a adequação da composição desses preços unitários às especificações dos serviços constantes na Planilha Orçamentária e no Projeto, sendo desclassificada a licitante que não atender a convocação, sendo vedada a alteração dos valores unitários e global da proposta;

13.4.1.3 Em qualquer caso, será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa para que comprove, no prazo de 2 (dois) dias, por meios tecnicamente legítimos, a exequibilidade de sua proposta.

13.4.2 As PROPOSTAS DE PREÇOS remanescentes da aplicação do item acima serão classificadas por ordem crescente dos respectivos PREÇOS TOTAIS.

13.5 Dos licitantes cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", § 1º, art. 48, da Lei nº 8.666/93, será exigida, **para a assinatura do contrato**, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante das alíneas "a" e "b", § 1º, art. 48, da Lei nº 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.

13.6 Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras, prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.

13.6.1 Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.

13.6.2 Para efeito de cálculo dos preços propostos, dever-se-á considerar os valores até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais, bem como para os demais cálculos decorrentes da planilha de quantitativos.

13.6.3 Erro de multiplicação dos preços unitários pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-



EDITAL

se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.

13.6.4 Erro de multiplicação dos preços unitários pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.

13.6.5 Caso sejam constatados erros de cálculos nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de retificá-los, prevalecendo sempre os quantitativos do Quadro de Quantidades e os preços unitários propostos.

13.6.6 Os licitantes não poderão, em hipótese alguma, aumentar ou reduzir os quantitativos constantes da Planilha orçamentária anexa ao presente Edital.

13.6.7 Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.

13.7 A Comissão poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o interesse público da licitação, quando for evidente a inexistência de concorrência ou, ainda, comprovada existência de conluio.

13.8 Será **declarada vencedora a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL** entre as LICITANTES classificadas.

13.9 A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase da presente licitação, suspender os trabalhos para diligências, análise de documentos, ou quaisquer outras providências que se façam necessárias, na forma de lei, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Poderá, ainda, convocar as licitantes para esclarecimento de natureza técnica ou jurídica das respectivas propostas, que deverão ser atendidas em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

13.10 Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

13.10.1 Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá convocá-la para em até 2 (dois) dias úteis apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame.

13.10.2 Se as propostas não forem julgadas no mesmo dia de sua abertura ou se forem, mas não estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá notificá-la, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e de seu direito de preferência, convocando-a para, em até 2 (dois) dias úteis, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame.

13.10.3 Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

13.10.4 A Comissão deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste Edital.

13.10.5 A Comissão Permanente de Licitação poderá, na fase de julgamento das Propostas, para certificação da manutenção dos benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da Receita Bruta através do Balanço Patrimonial exigível e/ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, **expedida em prazo não superior a 30 (trinta) dias** da data marcada para abertura das Propostas, que deverão



EDITAL

ser atendidas em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

13.10.6 Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos Itens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para que exerçam seu direito de preferência;

13.10.7 Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos Itens anteriores, será declarada vencedor o licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame;

13.11 Na hipótese de todas as participantes, serem inabilitadas ou terem suas propostas desclassificadas, com base no § 3º, do art. 48, da Lei Federal 8.666/93, a Administração poderá a seu critério e devidamente justificada, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.

13.12 A Comissão Permanente de Licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pela autoridade competente.

13.13 Verificado empate entre uma ou mais propostas remanescentes, a Comissão Permanente de Licitação fará a classificação por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convidadas.

13.14 A PMPK poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

14 DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS INTERPOSIÇÕES

14.1 Das Impugnações

14.1.1 Qualquer cidadão poderá impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, até 05 (cinco) dias úteis, inclusive antes da data indicada no item 3.1 do presente Edital.

14.1.2 Qualquer empresa licitante poderá impugnar o edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº 8.666/93, até 02 (dois) dias úteis, inclusive antes da data indicada no item 3.1 do presente Edital.

14.1.3 A impugnação do Edital e de seus Anexos, deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação e protocolizada no Setor de Protocolo Geral, em dia útil, de 8 às 17 horas.

14.1.4 A Comissão Permanente de Licitação do Município de Presidente Kennedy/ES não conhecerá nenhuma impugnação interposta em desacordo com o estabelecido no presente edital.

14.2 Dos Recursos Administrativos E Outras Interposições

14.2.1 Cabem recurso ou representação ou pedido de reconsideração contra os atos administrativos praticados nesta licitação, que serão processados nos termos e condições dispostos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2.2 Divulgada a decisão da Comissão, no tocante à fase de habilitação ou de classificação, se dela discordar,



EDITAL

a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado.

14.2.3 Interposto recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.2.4 O recurso administrativo deverá ser interposto ao Presidente da Comissão e protocolizado no Setor de Protocolo Geral, em dia útil, de 8 às 17 horas.

14.2.5 A Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de seu presidente, dirigirá as razões do recurso à Procuradoria Geral Municipal. A Comissão poderá reconsiderar a sua decisão ou fazer subir o recurso à autoridade superior, devidamente informado, para que dele se digne conhecer, em última instância, no sentido de dar-lhe ou não provimento.

14.2.6 Não será conhecido o Recurso Administrativo interposto em desacordo com as condições do presente Edital.

14.3 A impugnação, recurso administrativo ou outra interposição, não obstante o acesso ao Poder Judiciário previsto na Constituição Federal, sujeitará o autor que litigar de má-fé à responsabilidade civil e criminal, conforme o caso, nos termos dos artigos 16, 17 e 18 da Lei Federal nº 5.869/93.

14.4 Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, o Município de Presidente Kennedy/ES, independentemente do aforamento da ação judicial competente, observando o contraditório e a ampla defesa, aplicará à empresa inquinada a penalidade de suspensão do direito de participar pelo prazo de dois anos das licitações promovidas pelo referido Ente Público.

15 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1 O julgamento da licitação será submetido à homologação do Secretário Municipal de Obras e Habitação, que adjudicará o objeto à empresa vencedora do certame.

15.2 O Secretário Municipal de Obras e Habitação, em despacho fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público e deverá anulá-la de ofício ou por provocação de terceiros, verificada a ocorrência de qualquer ilegalidade.

16 - DA CONTRATAÇÃO

16.1 - A proponente vencedora, quando solicitada, deverá assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante no **ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO**, impreterivelmente até **05 (cinco)** dias úteis após notificação.

16.1.1 O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Presidente Kennedy/ES.

16.2 Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (art.42 à 45) o(s) vencedor(es) deverá(o) comprovar, **para fins de assinatura do Contrato**, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentando a Certidão expedida pela Junta Comercial, conforme art. 8º da IN 103/2007.

16.2.1 A licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos perderá o direito de contratação.

16.3 - No caso de a empresa vencedora não assinar o termo de contrato no prazo e condições acima estabelecidos, o Município de Presidente Kennedy/ES poderá convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro



EDITAL

classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.4 DAS GARANTIAS

16.4.1 A empresa vencedora do certame prestará **garantia de contratação** correspondente à importância de 5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora, visando o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, devendo optar por uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

16.4.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.

16.4.1.2 No caso de acréscimo no valor contratual no decurso da execução contratual, a Contratada obriga-se a complementar, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da garantia.

16.4.1.3 No caso de rescisão por culpa do CONTRATADO, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se o CONTRATADO por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na Lei.

16.4.1.4 A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto contratado.

16.4.2 **Dos licitantes cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b", § 1º, art. 48, da Lei nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional**, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante das alíneas "a" e "b", § 1º, art. 48, da Lei nº 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.

16.4.2.1 A licitante vencedora que **não prestar a garantia adicional** a que se refere o Item 16.4.2 no prazo de 10 (dez) dias corridos sofrerá sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Presidente Kennedy pelo prazo de 01 (um) ano e multa no percentual de 1% do valor da garantia adicional que este deveria prestar, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, conforme dispõe a Instrução Normativa SCL nº 008/2017, aprovada pelo Decreto Municipal nº 078/2017.

16.4.3 **Não se confunde a garantia de contratação prevista no Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, que deverá ser apresentada na forma estabelecida no Item 16.4.1 com a garantia adicional estabelecida no Art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93, que deverá ser prestada nos termos do Item 16.4.2.**

17 DA REPACTUAÇÃO

17.1 As disposições de repactuação será conforme o disposto na MINUTA DO CONTRATO - ANEXO VIII.

18 DOS ADITAMENTOS

18.1 As disposições de aditamento será conforme o disposto na MINUTA DO CONTRATO - ANEXO VIII.

19 DAS OBRIGAÇÕES

19.1 As disposições de obrigações será conforme o disposto na MINUTA DO CONTRATO - ANEXO VIII.

20 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 As disposições de fiscalização será conforme o disposto na MINUTA DO CONTRATO - ANEXO VIII.

21 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



EDITAL

21.1 As disposições de pagamento será conforme o disposto na MINUTA DO CONTRATO - ANEXO VIII.

22 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

22.1 As disposições de reajustamento será conforme o disposto na MINUTA DO CONTRATO - ANEXO VIII.

23 DAS PENALIDADES

23.1 As disposições de penalidades será conforme o disposto na MINUTA DO CONTRATO - ANEXO VIII.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

24.2 A CPL poderá solicitar ao licitante vencedor as composições de todos os preços unitários, caso necessário.

24.3 Os participantes deverão cumprir integralmente com as exigências estabelecidas neste Edital e no Contrato, bem como a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

24.4 A contratada será responsável integralmente por danos causados ao Município de Presidente Kennedy/ES e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissões no período contratual.

24.5 À fiscalização fica concedida poderes de embargo, quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando se constatar incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamento inconveniente.

24.6 As empresas interessadas deverão acompanhar os comunicados relativos ao presente certame publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES (www.diariomunicipal.es.gov.br), Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIOES (www.dio.es.gov.br), Site Oficial da Prefeitura (www.presidentekennedy.es.gov.br).

24.7 Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão Permanente de Licitação, assessorando-a quando necessário, profissionais de reconhecida competência, desde que não tenham qualquer vínculo com quaisquer licitantes, vinculados ou não a Administração Municipal.

24.8 É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.8.1 No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

24.8.2 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação.

24.9 É permitida a subcontratação, limitada à 30% (trinta por cento), bem como a realização de pagamentos e/ou créditos originários dessa licitação à cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes, desde que autorizados pela Contratante. É permitida, ainda, a cessão de direitos advindos da presente licitação, realizando-se a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, nos termos do inciso VI do art. 78 da Lei 8.666/93, desde que ocorra a prévia solicitação ao Município Contratante.

24.10 - Fazem parte do presente Edital, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

24.10.1 - Anexo I - Carta de Credenciamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

- 24.10.2 - Anexo II - Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação;
- 24.10.3 - Anexo III - Modelo de Indicação dos Responsáveis Técnicos;
- 24.10.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Aceitação de Indicação;
- 24.10.5 - Anexo V - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preços;
- 24.10.6 - Anexo VI - Planilha Orçamentária e Composição dos Custos Unitários;
- 24.10.7 - Anexo VII - Cronograma Físico-Financeiro;
- 24.10.8 - Anexo VIII - Minuta do Contrato;
- 24.10.9 - Anexo IX - Declaração de Visita ao Local dos Serviços;
- 24.10.10 - Anexo X - Termo de Referência;
- 24.10.11 - Anexo XI - Estudo Técnico Preliminar.

Presidente Kennedy (ES), 12 de julho de 2023.

Selma Henriques de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Luiz Fernando Busato Barros
Secretário de Obras e Habitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO I - CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
Rua: Átila Vivácqua, 79, Centro, Presidente Kennedy/ES

Att: Comissão Permanente de Licitações

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000001/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, GESTÃO, MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA, MANUTENÇÃO CIVIL E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE PRAIA DAS NEVES E DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Prezados senhores,

Pela presente, credenciamos junto a PMPK/ES o (a) Sr.(Sr^a) _____, carteira de identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, a quem outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

LICITANTE / CNPJ

**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO E FUNÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO II - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.
Rua: Átila Vivácqua, 79, Centro, Presidente Kennedy/ES.

Att: Comissão Permanente de Licitações

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000001/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, GESTÃO, MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA, MANUTENÇÃO CIVIL E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE PRAIA DAS NEVES E DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Prezados senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V. Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

- Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de nossa habilitação, que temos conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações relativas à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.
- Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº. 9.854/99).

Atenciosamente,

LICITANTE / CNPJ

**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO E FUNÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO III - MODELO DE INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
Rua: Átila Vivacqua, 79, Centro, Presidente Kennedy/ES

Att: Comissão Permanente de Licitações

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000001/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, GESTÃO, MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA, MANUTENÇÃO CIVIL E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE PRAIA DAS NEVES E DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA

Nome:
Habilitação:
(Título e nº CREA e/ou CAU):
Tempo de Experiência:

Em atendimento ao subitem 10.5.1 do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA em referência, indicamos o(s) profissional(is) acima para atuar(em) como responsável(is) técnico(s) da obra, caso sejamos vencedores da licitação e devidamente contratados. Na oportunidade, declaramos que o(s) mesmo(s) têm vinculação permanente ao nosso quadro técnico e está(ão) devidamente habilitado(s) como comprovam as certidões emitidas e/ou os atestados reconhecidos pelo CREA e/ou CAU da região onde foram as obras executadas, comprobatórias da experiência na execução de serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto em licitação.

LICITANTE/ CNPJ

**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO E FUNÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

**ANEXO IV - MODELO DE ACEITAÇÃO DE INDICAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
Rua: Átila Vivacqua, 79, Centro, Presidente Kennedy/ES

Att: Comissão Permanente de Licitações

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000001/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, GESTÃO, MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA, MANUTENÇÃO CIVIL E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE PRAIA DAS NEVES E DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Em atendimento ao subitem 10.5.3.3 do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA em referência, declaro(amos) sob as penas da lei, que concordo(amos) com a minha(nossa) indicação como responsável(is) técnico(s) pela obra de, objeto da presente licitação. Declaro(amos) ainda que participarei(emos) permanentemente dos serviços e que tenho(mos) vinculação ao quadro técnico permanente da empresa

ASSINATURA DO(S) TÉCNICOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

**ANEXO V - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
Rua: Átila Vivacqua, 79, Centro, Presidente Kennedy/ES

Att: Comissão Permanente de Licitações

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000001/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, GESTÃO, MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA, MANUTENÇÃO CIVIL E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE PRAIA DAS NEVES E DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

1 - Pela presente submetemos a apreciação de V.S.as a nossa **Proposta Comercial** relativa à CONCORRÊNCIA PÚBLICA em referência, cujo valor total é de: R\$ (.....por extenso.....).

2 - Declarando aceitar eventuais correções feitas pela Comissão Permanente de Licitação, em virtude de erros de cálculo e/ou de digitação em nossa planilha de quantidades e preços.

3 - O prazo de validade desta Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Atenciosamente,

LICITANTE / CNPJ

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO E FUNÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO VI - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÕES DOS CUSTOS UNITÁRIOS

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000001/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, GESTÃO, MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA, MANUTENÇÃO CIVIL E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE PRAIA DAS NEVES E DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

POR RAZÕES TÉCNICAS A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÕES DOS CUSTOS UNITÁRIOS - ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESSE EDITAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO VII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000001/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, GESTÃO, MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA, MANUTENÇÃO CIVIL E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE PRAIA DAS NEVES E DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

POR RAZÕES TÉCNICAS O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTES EDITAIS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



EDITAL

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/____

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000001/2023

PROCESSO Nº 008422/2023

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY** e a empresa _____, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - Centro - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 48.883.652/0001-48, por seu representante legal, o Secretário Municipal de Obras e Habitação, Sr., brasileiro,, residente e domiciliado na Rua, neste Município, ES, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e estabelecido à rua, inscrito no CNPJ nº, doravante denominado CONTRATADA, presente neste ato por seu representante legal, CPF....., RG, residente, tendo ajustado entre si o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000001/2023**, Processo Administrativo nº 008422/2023, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste em CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, GESTÃO, MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA, MANUTENÇÃO CIVIL E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE PRAIA DAS NEVES E DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, em conformidade com as especificações e discriminações contidas nos projetos e planilha orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - O valor do contrato é de R\$ (.....).

2.2 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes desta contratação serão provenientes da Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Habitação, no Projeto/Atividade 035025.175120063.109 - (Construção e Ampliação do Sistema de Distrib. de Água e Esgoto na Sede e nos Distritos), Elemento de Despesa 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Ficha: 0000068, Com Fontes de Recursos 170400000000 - Transferência a União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TIPO DE LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A presente licitação será do tipo "MENOR PREÇO", conforme disposto no art. 45, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.



EDITAL

3.2 - O Regime de execução será por "**EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**", conforme disposto no art. 10, II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo referente a presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e suscetíveis períodos, com base no art. 57, da Lei 8.666/93.

4.1.1 - O prazo de início do serviços se dará em no máximo 15 (quinze) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

4.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, nas seguintes situações:

4.2.1 - A juízo do **CONTRATANTE**, através de justificativa fundamentada apresentada pela Contratada;

4.2.2 - Na ocorrência de quaisquer dos motivos, devidamente autuados em processo, citados no § 1º, incisos I a VI, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

4.3 - A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a contratada das penalidades contratuais.

4.4 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de relatório circunstanciado e de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

4.5 - Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser dirigidos ao **CONTRATANTE**, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

5.1 - A empresa vencedora do certame fornecerá a importância de 5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora, como garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, devendo optar por uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.2 - A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato tipificado pelo recebimento definitivo do objeto ora licitado, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o § 4º, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

5.3 - No caso de acréscimo no valor contratual, a Contratada, obriga-se a complementar, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da garantia.

5.4 - O Contratante poderá descontar do valor da garantia contratual importância que a qualquer título lhe for devida pela Contratada, observados para tanto o devido processo legal.

5.5 - A empresa vencedora do certame deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, devendo encaminhá-la à Tesouraria deste Município, sendo que a Ordem de Serviço só será emitida após tal comprovação.

5.6 - No caso de rescisão por culpa do **CONTRATADO**, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se o **CONTRATADO** por perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das obrigações descritas no Contrato, são ainda obrigações da contratada:



EDITAL

6.2 - Os empregados da CONTRATADA relacionados com a execução dos serviços objeto desta contratação deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe, reservando-se a SEMOBH o direito de exigir, sem nenhum ônus para si, que a mesma providencie imediatamente, a substituição daqueles que não correspondam, por qualquer motivo, as exigências o serviço;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pela administração do quadro de pessoal envolvido nos serviços;

6.1.3 - A CONTRATADA responsabiliza-se pela disciplina de seu pessoal durante suas horas de trabalho ou fora delas, comprometendo-se ainda a orientá-los quanto à manutenção do devido respeito e cortesia, seja no relacionamento com seus companheiros, sejam com usuários ou empregados da SEMOBH;

6.1.4 - A CONTRATADA se compromete a garantir que seu pessoal se apresente, em todos os turnos de trabalho, trajando uniformes limpos fornecidos às suas expensas.

6.1.5 - O modelo do uniforme está em anexo deste termo de referência e a CONTRATADA deverá apresentar um provador do uniforme para ser aprovado previamente pela SEMOBH, no qual o primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do início da prestação dos serviços.

6.1.6 - Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas neste item;

6.1.7 - O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;

6.1.8 - A CONTRATADA deverá fornecer uniformes conforme descrição a seguir:

6.1.8.1 - A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos aos seus funcionários, a partir do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente uniformizados, observando os itens a seguir:

a) Os uniformes deverão conter a identificação da empresa (nome/ou logomarca) em local visível, pelo menos nas peças que compõe a parte superior do vestuário (impresso ou bordado).

b) Os uniformes deverão ser confortáveis, dotados de acabamento perfeito, duráveis, feitos com materiais de alta qualidade, ajuste perfeito ao corpo do usuário.

c) Os tecidos deverão ser confeccionados de modo a oferecer boa mobilidade e elegância ao usuário, sendo resistentes, para não desbotarem e não rasgarem.

6.1.9 - A CONTRATADA deverá providenciar, à sua própria custa, os equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI'S) de acordo com a necessidade de cada função, necessários à execução dos trabalhos, observando todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra em decorrência de execução dos serviços objeto desta contratação;

6.1.10 - Os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão estar em perfeito estado, de qualidade e dentro do prazo de validade, de forma a proporcionar uma melhor execução dos serviços.

6.1.11 - Os uniformes, itens de segurança e complementos a serem fornecidos aos trabalhadores deverão ser no mínimo de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e/ou Leis, Portarias e Regulamentos do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), contendo ainda as inscrições oficiais do Município.

6.1.12 - A CONTRATADA deverá manter seus empregados sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus, encargos e obrigações previstas na legislação social, fiscal e trabalhista em vigor, os quais devem estar sempre em dia, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como por todos os benefícios previstos em leis para o exercício da atividade, objeto deste



EDITAL

Termo de Referência.

6.1.13 - Responsabilizar-se pelo pagamento das verbas rescisórias decorrentes das rescisões de contrato de trabalho da mão de obra aplicada durante a vigência dos serviços, objeto deste Termo de Referência, ou comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

6.1.14 - Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem vítimas de acidente de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da Secretaria de equivalentes da prestação dos serviços.

6.1.15 - Apresentar ao Fiscal do Contrato, ao iniciar os Serviços, a relação dos funcionários designados para a prestação dos serviços.

6.1.16 - Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

6.1.17 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

6.1.18 - Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

6.1.19 - Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.

6.1.20 - A CONTRATADA deverá facilitar a ação do FISCAL do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.

6.1.21 - A CONTRATADA, independentemente da atuação do FISCAL do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes do Contrato, inclusive a responsabilidade técnica.

6.1.22 - A CONTRATADA cumprirá e fará cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos do CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

6.1.23 - A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todo e qualquer comportamento e atitudes inadequados de seus profissionais, tais como falta de urbanidade, presteza e decoro.

6.1.24 - Na ocorrência de acidente de trabalho envolvendo a mão de obra disponibilizada pela CONTRATADA, durante a execução de serviço, será da CONTRATADA a responsabilidade pelas comunicações, em tempo hábil, aos Órgãos Oficiais competentes a conhecer o ocorrido e outras medidas que, no caso concreto, se façam necessárias, bem como a prestação de socorro à eventuais vítimas, preenchimento de comunicação de acidente de trabalho, entre outras.

6.1.25 - A CONTRATADA deverá ressarcir ao CONTRATANTE, quaisquer indenizações eventualmente pagas a terceiros por danos materiais ou pessoais sofridos em sinistros, em caso de culpa por parte de empregados da CONTRATADA.

6.1.26 - A CONTRATADA será responsabilizada pelo transporte de terceiros ou cargas nos veículos, sem a



EDITAL

devida autorização do CONTRATANTE. A inobservância a esta proibição facultará a aplicação das medidas legais cabíveis.

6.1.27 - A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico - Financeira da Empresa; assim como pela atualização de formação de seus profissionais; quer através da divulgação de periódicos, quer através de palestras ou reuniões que visem contribuir com o aprimoramento da execução do objeto desta contratação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.1.28 - A CONTRATADA cumprirá a legislação trabalhista previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da Lei.

6.1.29 - A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transportes, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) e comprovantes dos tíquetes-refeição, vales-transportes e/ou equivalentes fornecidos nos períodos, referentes à força de trabalho envolvida na prestação dos serviços, sem as quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

6.1.30 - A CONTRATADA deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em Lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência ao FISCAL do Contrato.

6.1.31 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

6.1.32 - À CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações, referentes à prestação de serviços do objeto dos eventuais Contratos.

6.1.33 - A CONTRATADA preservará a CONTRATANTE, mantendo-o salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

6.1.34 - A CONTRATADA não poderá se valer dos eventuais contratos para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados e em quaisquer operações de desconto bancário.

6.1.35 - A CONTRATADA deverá recolher A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao seu profissional Responsável Técnico e o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) dos serviços prestados, cuja cópia deverá ser enviada todo mês acompanhado dos demais documentos para pagamento de medições.

6.1.36 - Substituir o funcionário por outro que atenda as mesmas exigências feitas com relação ao substituto com a devida anotação na CTPS, nos seguintes casos: a) solicitação da CONTRATANTE conforme o item 12.10. b) licença médica. Vale ressaltar que os postos serão pagos de acordo com a sua lotação.

6.1.37 - Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e com as manutenções em dias.

6.1.38 - Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

19.1.39 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como:



EDITAL

- a) despesas referentes a combustíveis e lubrificantes será de responsabilidade da Contratada.
- b) manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por servidor especialmente designado pela prefeitura municipal podendo sustar, recusar quaisquer serviços prestados em desacordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência.

7.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato.

7.1.2 - Notificar por escrito à Contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.1.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos da contratação;

7.1.4 - Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

7.1.5 - Documentar as ocorrências havidas na execução contratual;

7.1.6 - Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto contratual que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.1.7 - Publicar os extratos contratuais e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 30 (trinta) dias, contados da referida assinatura;

7.1.8 - Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy ES, na prestação dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

7.1.9 - Efetuar o pagamento à Contratada, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, observando o disposto nas Condições de Pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

8.1 - A empresa contratada deverá protocolar solicitação de pagamento no protocolo geral da Sede da Prefeitura, situado na Rua: Átila Vivacqua, nº 79, Centro - Presidente Kennedy/ES, encaminhando a Nota Fiscal/ Fatura para o pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país.

8.2 - Os pagamentos dos serviços aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, ocorrerão até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada dos documentos a seguir:

8.2.1 Documentação da Fatura:

- a) Relatório Fotográfico dos serviços;
- b) Matrícula dos serviços junto ao INSS;
- c) SEFIP e GFIP;
- d) Comprovante dos pagamentos de salário devidamente assinado, ou comprovação de depósito em



EDITAL

conta-salário;

- e) Prova de recolhimento junto ao FGTS;
- f) Prova de recolhimento junto ao INSS;
- g) Guias de recolhimento do PIS e COFINS;
- h) Comprovante de pagamento do Ticket - Alimentação;
- i) Comprovante de pagamento/adesão do seguro de vida previsto;
- j) Nota Fiscal dos serviços;
- k) Certidão negativa ou prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Municipal de Presidente Kennedy/ES, devidamente válida;
- l) Certidão negativa ou prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- m) Certidões de Regularidade Fiscal com o INSS e FGTS, expedidas pelos órgãos competentes no âmbito das jurisdições e suas sedes, devidamente válida;
- n) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente válida;
- o) Certidão de Regularidade referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, através de Certidão expedida pela Receita Federal, devidamente válida;
- p) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada e empresa, devidamente válida.

8.2.2 Última Fatura:

Além da documentação prevista no item 9.2.1, deverá ser acrescida de tais documentos:

a) Apresentação das rescisões contratuais devidamente pagas e assinadas;

8.3 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.

8.4 O Município poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada.

8.5 Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o Contratante;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido em contrato;
- c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

8.6 Com vistas a agilizar o procedimento, é necessário que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.7 É expressamente vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

8.8 A empresa deverá anexar ao pedido de pagamento, além da documentação aqui já listada, um relatório fotográfico das frentes de serviço referente ao mês do requerido pagamento.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1 O contrato poderá ser reajustado de acordo com as legislações vigentes, a partir do prazo de 12 (doze)



EDITAL

meses após o mês de data-base do orçamento estimado da prefeitura municipal de Presidente Kennedy.

9.2 Os índices setoriais deverão ser referentes ao mês da data-base do orçamento estimado realizado pela prefeitura municipal de Presidente Kennedy, mantendo-se a periodicidade de 12 (doze) meses para os preços propostos e os preços reajustados.

9.3 Os preços unitários serão reajustados de acordo com o índice de INCC - coluna 39 da tabela de índices de reajustamento da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

9.4 A fórmula para o cálculo do reajustamento será conforme a proveniente no Contrato, do qual o Termo de Referência é parte integrante, onde segue:

$$Reaj = \frac{i1-i0}{i0} MED$$

$i0$

Onde:

Reaj = valor do reajustamento procurado

$i0$ = Índice da INCC - coluna 39 (Fundação Getúlio Vargas), referente ao mês da data-base do orçamento estimado da prefeitura municipal de Presidente Kennedy.

$i1$ = Índice da INCC - coluna 39 (Fundação Getúlio Vargas), referente ao mês de aniversário da data-base do orçamento estimado da prefeitura municipal de Presidente Kennedy.

MED = Valor a ser reajustado

9.5 Os atrasos verificados e não justificados, ou cujas justificativas da **CONTRATADA** não forem aceitas pelo **CONTRATANTE**, não serão computados para os fins da periodicidade prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Caberá ao responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, o **FISCAL DO CONTRATO** devidamente nomeado, paralisar no todo ou em parte os serviços, para impedir ou preterir pessoal da empresa a ser contratada em qualquer nível funcional quando for constatado erro grave de execução e desobediência ostensiva a estas especificações e quando se verificar incompatibilidade por incompetência ou mesmo comportamento inconveniente.

10.6 - Ao responsável pelo acompanhamento dos serviços compete também, observações, advertências ou qualquer outro tipo de comunicação. A empresa a ser contratada será obrigada as suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato, bem como, será responsável integralmente por danos causados ao Município de Presidente Kennedy e a terceiros, decorrentes de sua imprudência, negligência e/ou omissão. O **FISCAL** do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.7 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, profissional com formação específica, engenheiro ou arquiteto.

CLÁUSULA ONZE - DA SUBCONTRATAÇÃO



EDITAL

11.1 - É permitida a subcontratação, limitada à 30% (trinta por cento), bem como a realização de pagamentos e/ou créditos originários dessa licitação à cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes, desde que autorizados pela Contratante. É permitida, ainda, a cessão de direitos advindos da presente licitação, realizando-se a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, nos termos do inciso VI do art. 78 da Lei 8.666/93, desde que ocorra a prévia solicitação ao Município Contratante.

CLÁUSULA DOZE- DAS PENALIDADES

12.1- Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93 e Instrução Normativa SCL nº 007/2016 desta Administração.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos em que a legislação assim o permitir;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

13.2 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos a seguir enumerados, tendo o **CONTRATANTE** o direito de, excetuadas as ressalvas legais, aplicar à **CONTRATADA** as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

- a) Aqueles previstos nos incisos do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Falta de comprovação pela **CONTRATADA** das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

13.3 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato de pleno direito, independente da interpelação judicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Quaisquer dos motivos previstos nos incisos I, II, IX, XII, XVII do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) O cometimento de infrações às legislações trabalhistas por parte da **CONTRATADA**;
- c) O não cumprimento das obrigações relativas à saúde e à segurança no trabalho dos seus empregados, previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Da Repactuação

14.1 - Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referiu ou da data da CCT vigente à época da apresentação da proposta, na forma do art. 55 e seguintes da IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, cabendo à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas



EDITAL

apropriadas para análise e posterior aprovação pela Contratante.

14.2 - A repactuação deverá ser pleiteada pela Contratada até a data da prorrogação da vigência do Contrato, sob pena de preclusão do seu direito a repactuação, no caso de solicitação intempestiva.

14.3 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.

14.4 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornar em obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.5 - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se: a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração; b) As particularidades do contrato em vigência; c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada; d) Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

14.6 - Será permitida a repactuação dos insumos desde que o índice setorial ou a comprovação da variação dos componentes, inclusive com apresentação das Notas Fiscais, não se configurem com variação percentual superior ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado no mesmo período, sendo este o limite máximo para a correção dos insumos.

14.7 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

14.8 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

14.9 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da assinatura do termo aditivo ou a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras.

III - Em data anterior a repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.10 - No caso previsto no inciso III do subitem anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença por ventura existente.

14.11 - A Administração assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

14.12 - O reenquadramento da empresa, qual seja, lucro real, presumido ou simples nacional, só poderão correr nas renovações contratuais. Se isto ocorrer antes, a empresa não poderá solicitar revisão dos preços.

14.13 - O valor contratado poderá ser revisto antes do prazo previsto para repactuação com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea "d", inciso II, art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação formal da Contratada, obedecida a seguinte condição: a) As eventuais



EDITAL

solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilhas de custos e formação de preços e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

Do Aditivo

14.14 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

14.15 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preconizado na Lei nº 8.666/93, desde que não seja um objeto desconhecido pelo contrato.

14.16 - Os reajustes referentes a convenção coletiva serão motivos de aditivo contratual e utilizará como referência o acordo coletivo citado no memorial descritivo deste termo de referência.

CLÁUSULA QUINZE - FORO

15.1 - Elegem o Foro de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

15.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias os representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

Presidente Kennedy/ES, de de

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
Rua: Átila Vivacqua, 79, Centro, Presidente Kennedy/ES

Att: Comissão Permanente de Licitações

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000001/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, GESTÃO, MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA, MANUTENÇÃO CIVIL E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE PRAIA DAS NEVES E DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Em atendimento ao item 10.5.3.4 do edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA em referência, declaramos, sob as penas da lei, que visitamos e/ou temos conhecimento do local onde serão desenvolvidos os serviços objeto da licitação em referência e temos, por conseguinte, pleno conhecimento das condições de acesso, das condições do objeto e das eventuais dificuldades que possam direta ou indiretamente dificultar ou mesmo comprometer o andamento das obras e/ou serviços. Declaramos ainda estar cientes de que não poderão ser alegadas futuramente tais circunstâncias como justificativas para custos adicionais.

LICITANTE / CNPJ

**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E/OU RESPONSÁVEL TÉCNICO
CARGO E FUNÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO X - TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000001/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, GESTÃO, MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA, MANUTENÇÃO CIVIL E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE PRAIA DAS NEVES E DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

POR RAZÕES TÉCNICAS O TERMO DE REFERÊNCIA - ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTE EDITAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO XI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000001/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, GESTÃO, MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA, MANUTENÇÃO CIVIL E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE PRAIA DAS NEVES E DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

POR RAZÕES TÉCNICAS O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTE EDITAL.